

CONTRATO N. 27/2014

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BASIC CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, PARA AQUISIÇÃO DE BALCÕES E ARMÁRIOS (Pregão Eletrônico n. 15/2014 - Processo Administrativo/CNJ n. 351.509).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sérgio José Américo Pedreira, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **BASIC CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, com sede na SHCN CL Quadra 114, Bloco B, Ent 50, Sala 205, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.764-520, telefone (61) 8274-9776, inscrita no CNPJ sob o n. 08.893.146/001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Edward Braga Matos, RG n. 358.283 SSP/DF e CPF n. 098.084.691-91, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 15/2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de maio de 2014, e a respectiva homologação, conforme fls. 654 do Processo n. 351.509, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a aquisição de balcões e armários, conforme discriminado no Anexo, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, por meio de Gestor especialmente designado, a quem compete registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados e observadas às normas de segurança;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- d) notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto e solicitar sua imediata correção.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer o mobiliário/material no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho;
- b) montar o mobiliário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) prestar garantia do mobiliário/material, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Quinta e Anexo I – Termo de Referência;
- d) responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento do mobiliário e dos materiais, da montagem, conforme o caso, e assistência técnica durante o período da garantia;
- e) entregar o mobiliário/material no local indicado pelo **CONTRATANTE**;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;





- g) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- h) responsabilizar-se relativamente a seus empregados, prepostos e/ou colaboradores pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas, bem como pelo atendimento a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação do trabalho;
- i) responder por danos materiais e/ou morais eventualmente causados por seus empregados, prepostos e/ou quaisquer colaboradores ao **CONTRATANTE** ou a terceiros que estejam em dependências do **CONTRATANTE**.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** prestará garantia do mobiliário/material, contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

Parágrafo primeiro – Durante a vigência da garantia, a **CONTRATADA** prestará assistência técnica ao mobiliário/material, preferencialmente no Distrito Federal, por meios próprios ou por intermédio de empresas credenciadas, a fim de manter o mobiliário/material em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para o **CNJ**, custeando, inclusive, o transporte do bem, mesmo que a assistência técnica seja prestada fora de Distrito Federal.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do chamado técnico.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** deverá substituir ou reparar, às suas custas, durante o período da garantia, o mobiliário/material avariado, quando o problema não decorrer de utilização inadequada por parte do **CNJ**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do início do atendimento.

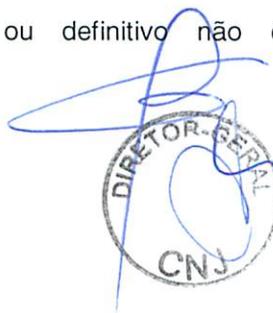
DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

I – provisoriamente, no ato da entrega do mobiliário/material;

II – definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da montagem do mobiliário, quando for o caso, após a comprovação da adequação do mobiliário/material às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e neste contrato.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a





responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

Parágrafo quinto - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.



DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA – Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de;

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do mobiliário/material, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b.1.1) no caso de atraso injustificado na entrega do mobiliário/material por prazo superior a 10 (dez) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho.

b.1.2) no caso de atraso injustificado na entrega do mobiliário/material por prazo superior a 10 (dez) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.5” ou “b.6”; conforme o caso.

b.2) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para a montagem do mobiliário, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.2.1) no caso de atraso injustificado na montagem do mobiliário por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho.

b.2.2) no caso de atraso injustificado na montagem do mobiliário por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da



obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.5” ou “b.6”; conforme o caso.

b.3) 3% (três por cento) por dia, sobre o valor do bem avariado, no caso de atraso injustificado para atendimento do chamado de assistência técnica, limitada a incidência a 3 (três) dias;

b.3.1) no caso de atraso injustificado no atendimento do chamado de assistência técnica por prazo superior a 3 (três) dias, com a aceitação pela Administração, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do bem avariado.

b.3.2) no caso de atraso injustificado no atendimento do chamado de assistência técnica por prazo superior a 3 (três) dias, com a não aceitação pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.5”;

b.4) 3% (três por cento) por dia, sobre o valor do bem avariado, no caso de atraso injustificado para substituir ou reparar o mobiliário/material avariado, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.4.1) no caso de atraso injustificado para substituir ou reparar o mobiliário/material avariado por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem avariado.

b.4.2) no caso de atraso injustificado para substituir ou reparar o mobiliário/material avariado por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto pela Administração, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.5”;

b.5) 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.6) 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, na hipótese de recusa em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

Parágrafo Primeiro – o cometimento reiterado de atrasos injustificados na entrega, montagem, no atendimento do chamado de assistência técnica e na substituição dos bens avariados, poderá resultar na rescisão unilateral do contrato com a aplicação da penalidade prevista na alínea “b.6” desta cláusula;



Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZ – Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n. 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA ONZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2014, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 4.4.90.52, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2014NE000577, datada de 23 de junho de 2014.

DO VALOR

CLÁUSULA DOZE – O valor total do presente contrato é de **R\$ 49.628,80** (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Parágrafo único - Já estão incluídas no preço todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TREZE – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo



como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

Parágrafo único – A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUATORZE – A vigência deste contrato será da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, ressalvado o período de garantia que será de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, ou conforme o prazo do fabricante, caso este seja superior.

Parágrafo Único - Fica ressalvado o período de garantia, conforme condições estabelecidas neste contrato.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSEIS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília, 9 de julho de 2014.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Sérgio José Américo Pedreira
Diretor-Geral

Edward Braga Matos
Sócio

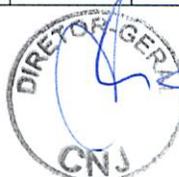


ANEXO DO CONTRATO N. 27/2014, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BASIC CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, PARA AQUISIÇÃO DE BALCÕES E ARMÁRIOS (Pregão Eletrônico n. 15/2014 - Processo Administrativo/CNJ n. 351.509).

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	14	<p>Balcão em madeira com portas, com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Módulos de balcões com prateleira móvel e duas portas de abrir, com fundo, fechadura, puxadores, dobradiças e fecho de sobrepor; Dimensões: 90cm x 40cm (43cm com as portas) x 90cm (comprimento x profundidade x altura); Laterais confeccionadas em compensado com espessura mínima 20mm; fundos em compensado com espessura mínima de 10mm e portas em compensado de espessura mínima de 25mm. Prateleira em duplo compensado de 15mm com encabeçamento em madeira maciça; Bases de apoio em madeira maciça, com suporte de apoio metálico regulável; Revestidos interna e externamente com laminado fenólico melamínico texturizado de alta pressão, chapas 1,3mm de espessura na cor cinza cristal; Dobradiça Plastipar ou equivalente; Fechadura de embutir com 	Un.	10	837,99	8.379,90



	<p>acabamento cromado, ref. 119 da La Fonte ou equivalente; ..</p> <ul style="list-style-type: none"> • Puxadores cromados ref. 663, 128mm, marca Italyline ou equivalente (um puxador para cada porta); • Fechos de sobrepor para as portas. 				
15	<p>Armário em madeira com portas, com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Módulos de armário com quatro prateleiras móveis e 1 fixa, duas portas inteiras de abrir, com fundo, fechadura, puxadores, dobradiças e fecho de sobrepor: • Dimensões: 90cm x 40cm (43cm com as portas) x 2,10 (comprimento x profundidade x altura); • Laterais confeccionada em compensado de espessura mínima de 20mm; • Fundos: compensado de espessura mínima de 6mm; • Portas: compensado de espessura mínima de 25mm; • Prateleiras, em compensado de espessura mínima de 15mm, com encabeçamento de madeira maciça; • Bases de apoio em madeira maciça com suporte metálico e regulável. • Dobradiças Plastipar ou equivalente; • Fechadura de embutir com acabamento cromado, ref. 119 da La Fonte ou equivalente; • Puxadores cromados ref. 663, 128mm, marca Italyline ou equivalente (um puxador para cada porta); • Revestimento, interno e externo, em laminado fenólico melamínico texturizado de alta pressão, chapas de 1,3mm de espessura na cor cinza cristal. 	Un.	15	1.696,60	25.449,00



16	<p>Armário em madeira com meia porta, com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Módulos de armários com quatro prateleiras móveis, uma prateleira fixa e meia porta, com fundos, fechadura, puxadores, dobradiças e fecho de sobrepor. Dimensões: 90cm de comprimento, 40cm de profundidade (43cm com as portas) e 210cm de altura; As laterais devem ser confeccionadas em compensado, espessura mínima 20mm; os fundos em compensado deverão ter espessura mínima de 10mm e as portas deverão ser confeccionadas em compensado de espessura mínima 25mm. As prateleiras deverão ser confeccionadas em duplo compensado de 15mm com encabeçamento em madeira maciça; As bases de apoio deverão ser confeccionadas em madeira maciça, com suporte de apoio metálico e regulável; Os armários deverão ser revestidos interna e externamente com laminado fenólico melamínico texturizado de alta pressão chapas 1,3mm de espessura na cor cinza cristal. Dobradiças Plastipar ou equivalente; Fechadura de embutir com acabamento cromado, ref. 119 da La Fonte ou equivalente; Puxadores cromados ref. 663, 128mm, marca Italyline ou equivalente (um puxador para cada porta); Fechos de sobrepor para as portas dos armários. 	Un.	10	1.579,99	15.799,90
TOTAL DO GRUPO 3					R\$ 49.628,80

